



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CONTRATO Nº 011 / 2014 / DEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.307.693-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SMC/DEC/2014

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico a distância com instalação de sistema de CFTV incluindo manutenção preventiva e corretiva do sistema, em locais determinados na relação de endereços, conforme as especificações constantes do memorial descritivo. ANEXO I

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

VALOR GLOBAL TOTAL : R\$ 15.144.000,00 (quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. EDUARDO AUGUSTO SENA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, com sede à Rua Alvarenga, 1.387 – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05509-002 - telefone nº 3834-3938, e-mail: comercial@logicaseq.com.br, neste ato representada pela, **Sra. Sônia Regina Rozeira**, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.975.413-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 538.060.508/72, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 05/12/2013, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

DEC
PUBLICADO EM
24/05/15

Flâmia de Oliveira
L. nº 538.060.508/72
Prefeitura de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico a distância com instalação de sistema de CFTV incluindo manutenção preventiva e corretiva do sistema, nas unidades pertencentes a este Departamento de Expansão Cultural, conforme as especificações constantes do memorial descritivo.
- 1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I, deste.
- 1.3. **A CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 1.4. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 2.2. **A CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 2.3. **A CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 2.4. A relação, a que se refere o item 2.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 2.5. **A CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.
- 2.6. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 3.2.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os preços dos serviços contratados são:

PREÇO GLOBAL MENSAL: R\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

PREÇO GLOBAL TOTAL: R\$ 15.144.000,00 (quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

ITEM	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Vigilante/Segurança Patrimonial – Diurno (07h00 as 19h00)	59	R\$ 545.853,81	R\$ 6.550.245,72
	Vigilante/Segurança Patrimonial – Noturno (19h00 as 07h00)	52	R\$ 548.951,98	R\$ 6.587.423,76
	Vigilante/Segurança Patrimonial Líder – Diurno (07h00 as 19h00)	02	R\$ 20.412,82	R\$ 244.953,84
02	Vigilante/Segurança Patrimonial Líder – Noturno (19h00 as 07h00)	01	R\$ 11.639,82	R\$ 139.677,84
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Operação a distância do sistema de CFTV com manutenção preventiva e corretiva do monitoramento de imagens, 24 horas diárias - 2ª a domingo	22	R\$ 135.141,57	R\$ 1.621.698,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

Preço Global Mensal: R\$ 1.262.000,00

Valor por Extenso: um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais.

Preço Global para 12 (doze) Meses: R\$ 15.144.000,00

Valor por Extenso: quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil reais

- 4.1.1.** Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste
- 4.2.** Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.
- 4.2.1** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (02/12/2014), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2.2.** O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/2013, utilizando-se para tanto como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.2.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.2.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.2.5.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos seguintes documentos:
- 4.2.5.1.** Declaração informando o nome dos funcionários colocados à disposição da contratante;
- 4.2.5.2.** Cópia do Comprovante de Pagamento Salarial (devidamente datado e assinado pelo funcionário;
- 4.2.5.3.** Os documentos exigidos pela Portaria nº. 92/SF/2014, ou outra que vier a substituí-la .
- 4.3.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 4.3.1.** Nas notas fiscais fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

efetuados os créditos dos valores devidos.

- 4.4.** Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, a contar da data de entrega dos documentos ao fiscal do contrato, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.
- 4.5.** Por ocasião dos pagamentos, a critério da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 4.6.** Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o estipulado no item 4.5, a **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.
- 4.7.** Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8666/93 e Portaria SF 05 de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14) sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1.** O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal Nº. 44.279/2003, desde que a **CONTRATADA** não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.
- 5.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2.** A Contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Contratante.
- 5.3.** À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do Contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico a distância com instalação de sistema de CFTV incluindo manutenção preventiva e corretiva do sistema, nas unidades pertencentes a este Departamento de Expansão Cultural nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 6.2.** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota- fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 6.2.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações ficará designado para fiscal do contrato o servidor Marcelo Rugério Bianchi, R.F. 736.731-7 e Rodrigo Marx Matias Cardoso, R.F. 734.421-0 como seu substituto, e pela Contratada o Sra. Sônia Regina Rozeira, R.G. nº 5.975.413-SSP/SP.
- 6.3.** O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 6.4.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

- 7.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita, respeitando-se os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 7.1.2.** Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: até 10% (dez por

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

- cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.4.** Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.5.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- 7.1.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:
- 7.1.6.1.** Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.
- 7.1.6.2.** Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.
- 7.1.6.3.** Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 7.1.7.** Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.1.8.** Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, a critério da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.1.9.** Pela ocorrência de faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.
- 7.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** A despesa correspondente deverá onerar a dotação orçamentária nº. 25.70.13.392.3001.6.387.3.3.90.39.00.00 do exercício de 2014.
- 8.2.** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo a despesa do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.4.** O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:
- 10.1.1. Pela Contratante:** Sr. Eduardo Augusto Sena, R.F. nº 748.589.1, Diretor do Departamento de Expansão Cultural, telefone: 3397-0132.
- 10.1.2. Pela Contratada:** Sra. Sônia Regina Rozeira, R.G. nº 5.975.413-, Administradora, telefone: 3834-3938.
- 10.2** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 10.3** Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 10.4** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

matéria.

- 10.6** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.7** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 10.8** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de dezembro de 2014.

EDUARDO AUGUSTO SENA
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

SÔNIA REGINA ROZEIRA
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

VÂNIA DE OLIVEIRA S. DA IGREJA
RG nº 34.914.626-3

RODRIGO MARX MATIAS CARDOSO
RG nº 32.986.358-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico a distância com instalação de sistema de CFTV com manutenção preventiva e corretiva do sistema, em locais determinados na relação de endereços, conforme as especificações constantes deste memorial descritivo.

- 1.1. Horário destinado para repouso e alimentação: A Convenção Coletiva 2012/2013 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilante, estabelece o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora de almoço para refeição e descanso, devendo ser designado um folguista/almocista para que os postos não fiquem descobertos.

- 1.2. A jornada de trabalho será, obrigatoriamente, 12 x 36.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados no item 6, nos seguintes regimes e períodos:

- ✓ Vigilante/Segurança Patrimonial – Diurno (das 07h00 às 19h00);
- ✓ Vigilante/Segurança Patrimonial – Noturno (das 19h00 às 07h00);
- ✓ Vigilante/Segurança Patrimonial Líder – Diurno (das 07h00 às 19h00);
- ✓ Vigilante/Segurança Patrimonial Líder – Noturno (das 19h00 às 07h00).

- 2.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Legislação vigente, e capacitados para:

- 2.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 2.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.2.3. Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 2.2.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da contratada e ser apresentado, semanalmente, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato.
- 2.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- 2.2.6. Quando expressamente solicitado, permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.2.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação e quando expressamente comunicado manter sempre os portões fechados;
- 2.2.8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 2.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.2.10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 2.2.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 2.2.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;
- 2.2.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.2.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.2.15. Não se ausentar do posto;
- 2.2.16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 2.2.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.2.18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

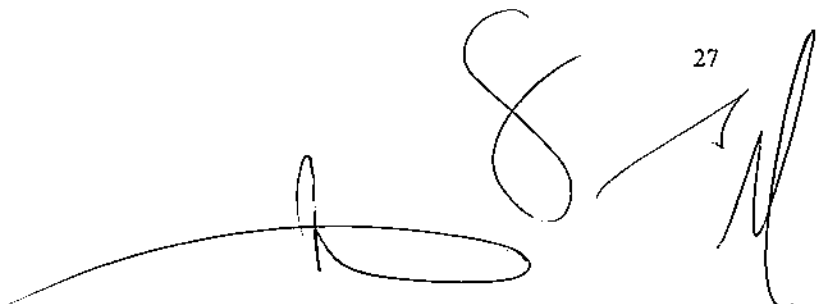
Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial e pessoal, cabe à Contratada:

- 3.1. Implementar todo o suporte humano necessário, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no item 6 deste memorial descritivo e horários fixados pela Contratante.
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 3.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.5. Manter os funcionários uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.6. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos
- 3.7. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 3.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 3.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - o uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - o equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas;
- 3.14. Apresentar, quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 3.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01(uma) vez por semana;
- 3.19. É obrigação da contratada, conforme convenção coletiva da categoria, designar um folguista/almocista para cobertura dos postos em horários de refeições e descanso;
- 3.20. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMSP.
- 3.21. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 3.22. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;



27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 3.23. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;
- 3.24. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;
- 3.25. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 3.26. Após apuração, repor os bens furtados por outros de características semelhantes, mediante aceitação do fiscal do contrato;
- 3.27. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 3.28. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 3.29. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.30. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 3.31. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 4.6. Indicar instalações sanitárias;
- 4.7. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 4.8. Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos seguintes:

- 5.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- 5.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 5.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área responsável, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 5.6. É facultado à contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.
- 5.7. Para a fiscalização do contrato, a administração indicará em momento oportuno os servidores designados para tal.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico a distância com instalação de sistema de CFTV com manutenção preventiva e corretiva do sistema, em locais determinados na relação de endereços, conforme as especificações constantes deste memorial descritivo, serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, nos seguintes locais:

CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ /

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Avenida Junta Mizumoto, 13, Butantã, São Paulo, SP.*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial	Diurno	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ		
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALS 8	CÂMERA	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	5	1	1

CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Professor Oscar Barreto Filho – 25 – Capela do Socorro –
São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA	Diurno	03
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALS 8	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	3	1	1

CASA DE CULTURA SALVADOR LIGUABE

LOCAL DE EXECUÇÃO: Largo da Matriz, 215 – Freguesia/ Brasilândia – São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial	Diurno	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CASA DE CULTURA SALVADOR LIGUABE		
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA SALVADOR LIGUABE	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA SALVADOR LIGUABE	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	5	1	1

CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Av. Tancredo Neves 1265 – Ipiranga – São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Barão de Alagoas – 340 – Itaim Paulista – São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
-----------	--------------	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Mumrmúrios da Tarde – 211 - Itaquera – São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	3	1	1

CASA DE CULTURA TREMEMBÉ

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Maria Lopes de Azevedo, 190 – Jaçanã/Tremembé – São Paulo - SP*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA TREMEMBÉ	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA TREMEMBÉ	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA TREMOMBÉ	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

CASA DE CULTURA TENDAL DA LAPA /

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Guaicurus, 1100 - Lapa - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA TENDAL DA LAPA	Diurno	03
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA TENDAL DA LAPA	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA TENDAL DA LAPA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	8	1	1

CASA DE CULTURA M. BOI MIRIM /

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Av. Inácio Dias da Silva, S/Nº - M. Boi Mirim - São Paulo - SP*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA M. BOI MIRIM	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA M. BOI MIRIM	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA M. BOI MIRIM	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

CASA DE CULTURA PAÇO CULTURAL JULIO GUERRA

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Praça Floriano Peixoto – 130 – Santo Amaro – São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA PAÇO CULTURAL JULIO GUERRA	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA PAÇO CULTURAL JULIO GUERRA	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA PAÇO CULTURAL JULIO GUERRA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CASA DE CULTURA CORA CORALINA /

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Santa Anna, 201 – Santo Amaro – São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CORA CORALINA	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CORA CORALINA	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA CORA CORALINA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	3	1	1

CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA /

LOCAL DE EXECUÇÃO: Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 – Santo Amaro – São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA – ANTÔNIO MARCOS /

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Irineu Bonardi, 169 – Vila Pedroso - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA – ANTÔNIO MARCOS	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA – ANTÔNIO MARCOS	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA – ANTÔNIO MARCOS	Circuito Fechado de TV			
	DVR 8 CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO /

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Aroldo de Azevedo, 100 – Campo Limpo - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO	Circuito Fechado de TV			
	DVR 8 CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	5	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CASA DE CULTURA CIDADE TIRADENTES

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Av. Sarah Kubitschek, 165 – Cidade Tiradentes - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CIDADE TIRADENTES	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA CIDADE TIRADENTES	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA CIDADE TIRADENTES	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	2	1	1

CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Praça Benedita Cavalheiro – S/Nº - Freguesia/Brasilândia - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CASA DE CULTURA SÃO MATEUS

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua José Francisco dos Santos, 502 – São Mateus - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA SÃO MATEUS	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA SÃO MATEUS	Noturno	02

UNIDADE CASA DE CULTURA SÃO MATEUS	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	3	1	1

CASA DE CULTURA LAJEADO

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Capitão Pucci, 20 – Guaianazes - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA LAJEADO	Diurno	01
Vigilante Patrimonial CASA DE CULTURA LAJEADO	Noturno	01

UNIDADE CASA DE CULTURA LAJEADO	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	0	0	0	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMIA - JABAQUARA

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Volkswagen, S/Nº – Jabaquara - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial EMIA - JABAQUARA	Diurno	03
Vigilante Patrimonial EMIA - JABAQUARA	Noturno	00

UNIDADE EMIA - JABAQUARA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 16	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	12	1	1

CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CFC CULTURAL TIRADENTES	Diurno	11
Vigilante Patrimonial CFC CULTURAL TIRADENTES	Noturno	09
Vigilante Patrimonial Líder CFC CULTURAL TIRADENTES	Diurno	01
Vigilante Patrimonial Líder CFC CULTURAL TIRADENTES	Noturno	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE CFC CULTURAL TIRADENTES	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 16	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	12	1	1

CENTRO CULTURAL DA PENHA ✓

LOCAL DE EXECUÇÃO: Largo do Rosário, 20 - Penha - São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial CENTRO CULTURAL DA PENHA	Diurno	02
Vigilante Patrimonial CENTRO CULTURAL DA PENHA	Noturno	02
Vigilante Patrimonial Líder CENTRO CULTURAL DA PENHA	Diurno	01

UNIDADE CENTRO CULTURAL DA PENHA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 16	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	10	1	1

TEATRO ALFREDO MESQUITA ✓

LOCAL DE EXECUÇÃO: Av. Santos Dumont, 1.770 - Santana - São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO ALFREDO MESQUITA	Diurno	01
Vigilante Patrimonial TEATRO ALFREDO MESQUITA	Noturno	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE TEATRO ALFREDO MESQUITA	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	0	0	0	0

TEATRO PAULO EIRÓ

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Av. Adolfo Pinheiro, 765 – Santo Amaro - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO PAULO EIRÓ	Diurno	02
Vigilante Patrimonial TEATRO PAULO EIRÓ	Noturno	02

UNIDADE TEATRO PAULO EIRÓ	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	0	0	0	0

TEATRO JOÃO CAETANO

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Clementino - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO JOÃO CAETANO	Diurno	01
Vigilante Patrimonial TEATRO JOÃO CAETANO	Noturno	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE TEATRO CAETANO	JOÃO	Circuito Fechado de TV			
		DVR CANALIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade		0	0	0	0

TEATRO ARTHUR AZEVEDO

LOCAL DE EXECUÇÃO: Av. Paes de Barros, 955 – Mooca - São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO ARTHUR AZEVEDO	Diurno	03
Vigilante Patrimonial TEATRO ARTHUR AZEVEDO	Noturno	03

UNIDADE TEATRO ARTHUR AZEVEDO	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANALIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

TEATRO CACILDA BECKER

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Tito, 295 - Lapa - São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO CACILDA BECKER	Diurno	01
Vigilante Patrimonial TEATRO CACILDA BECKER	Noturno	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE TEATRO CACILDA BECKER	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	0	0	0	0

TEATRO ZANONI FERRITE

LOCAL DE EXECUÇÃO: *AV. Renata, 163 – Vila Formosa - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO ZANONI FERRITE	Diurno	01
Vigilante Patrimonial TEATRO ZANONI FERRITE	Noturno	01

UNIDADE TEATRO FERRITE ZANONI	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	0	0	0	0

TEATRO FLÁVIO IMPÉRIO

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Rua Ives Pedroso, 600 - Cangaíba - São Paulo - SP*

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO FLÁVIO IMPÉRIO	Diurno	03
Vigilante Patrimonial TEATRO FLÁVIO IMPÉRIO	Noturno	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE TEATRO FLÁVIO IMPÉRIO	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	1	4	1	1

TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Cojuba, 45 – Itaim Bibi - São Paulo - SP

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO	Diurno	01
Vigilante Patrimonial TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO	Noturno	01

UNIDADE TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO	Circuito Fechado de TV			
	DVR CANAIS 08	CÂMERAS	RACK	NO-BREAK
Por unidade	0	0	0	0

SISTEMA DE CFTV E MONITORAMENTO DE IMAGEM A SER INSTALADO PELA CONTRATADA:

3 - CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV:

- Deverão ser distribuídas pelas edificações contempladas neste anexo, câmeras de vídeo com foco: nos acessos, corredores de circulação e locais estratégicos a serem definidos, em conjunto pela contratada e contratante. As imagens gravadas deverão ser armazenadas por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

um período mínimo de 30 (trinta) dias e deverão ser disponibilizadas ao Contratante num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

- A Contratada deverá fornecer à Contratante endereço físico de suas instalações para que possa ser verificada sua condição e/ou capacitação técnica de monitoramento eletrônico bem como de execução do objeto licitado.

- Todos os equipamentos necessários terão abaixo suas características mínimas de operação especificadas, deverão ser profissionais e capazes de operar ininterruptamente. Sendo aceito pela contratante apenas equipamento com características iguais ou superiores às especificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

DVR (Stand-alone):

- Canais de entrada: 08 ou 16 canais de vídeo composto 1,0 Vpp, conforme quadros de distribuição de equipamentos
- Velocidade de gravação: 120 imagens por segundo;
- Resolução de gravação: 352X240, e 720X240 (NTSC);
- Modos de gravação: detecção de movimento;
- Disco Rígido interno com capacidade para armazenamento das imagens por um período de 30 (trinta) dias.
- Algoritmo de compressão: Mpeg-4;
- Tecnologia: Stand Alone;
- Montagem: em gabinete industrial padrão 19";
- Níveis de segurança: múltiplos definidos por usuários;
- Conexão TCP/IP: incorporada;
- Acesso remoto para operação e configuração;
- Saída para monitor auxiliar (spot): disponível;

Câmera CCD day-night com lente auto-íris varifocal:

- Elemento sensível de imagem: CCD 1/3";
- Resolução horizontal: 480 Linhas (TVL);
- Iluminação mínima: 0,2 Lux no modo colorido e 0,03 Lux em preto e branco;
- Controle de ganho: automático;
- Shutter: 1/60~1/100,000 segundos (em NTSC);
- Tipo de lente: Auto-íris varifocal;
- Distância focal: variável de 3,5 a 8,0 mm;
- Caixa de proteção: em alumínio anodizado;
- Fonte de alimentação: 12Vcc / 500 mA – Regulada;

Rack:

- Tipo: Armário de parede;
- Matéria Prima: Aço;
- Padrão: 19 polegadas;
- Fechamentos: todos os lados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Porta: em aço (sem vidro ou acrílico);
- Teto: ventilado com ventoinhas;
- Altura: compatível com os equipamentos;

No-break:

- Capacidade para continuar gravando as imagens geradas por todas as câmeras por um período mínimo de 2 (duas) horas;
- Baterias: internas (externas opcionais);
- Tensão e frequência nominais: 115Vac / 60 Hz;
- Forma de onda de saída: senoidal;
- Proteções: Surto de tensão, sobrecarga, curto circuito e sobreaquecimento;
- Microprocessador incorporado;
- Recarga das baterias: automática;

Posicionamento das câmeras:

As câmeras deverão ser distribuídas pelas edificações contempladas, com foco nos acessos, corredores de circulação e locais estratégicos a serem definidos em conjunto pela contratada, contratante, de forma a cobrir o perímetro com total eficiência, gravando apenas movimentos.

INFRA-ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO

Fios e cabos para o sistema:

- Todas as câmeras e sensores deverão ter seus sinais transportados até os equipamentos de gravação através de cabos específicos, de acordo com as características recomendadas pelos fabricantes, com a devida utilização dos conectores em suas extremidades.

- A alimentação das câmeras deverá partir de circuitos independentes, com início no nobreak e finalizados nas fontes das câmeras. Esta alimentação será de 110 Vac e será transportada às fontes por meio de cabos paralelos, com dois condutores de no mínimo 1,5mm² de bitola, ou maior se necessário.

Eletrodutos:

- Toda a fiação utilizada deverá estar envolta em conduítes de pvc (para as câmeras), com caixas de passagens a serem instaladas de acordo com as normas técnicas para instalações de baixa tensão, em vigor e regulamentada no Brasil pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas,

- Nas instalações por sobre o forro, poderão ser utilizados conduítes flexíveis sem fixação, mas nos locais por onde terceiros poderão ter fácil acesso (shaft, corredores, etc...), deverão ser utilizados eletrodutos rígidos fixados a contento.

- A empresa Contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida junto ao CREA/SP, caracterizando a responsabilidade da implantação do sistema, a um Engenheiro eletricista.

Considerações diversas:

- Todos os serviços de instalação, ferramentas, escadas, sinalizações, instrumentos e acessórios necessários para a implantação deste sistema deverão ser de responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

contratada, bem como a reconstituição de gesso, paredes, lajes e alterações sofridas em função das instalações.

- O prazo para instalação dos equipamentos de eletrônica e adequação de monitoramento será de no máximo 30 dias corridos da assinatura do Contrato.



47





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº 06 2014

Ref: Termo de Contrato nº 011/DEC/2014 - Contratação de vigilância / segurança patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico para atender as necessidades do Departamento de Expansão Cultural.

AUTORIZO, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.408.502/0001-70, a iniciar os serviços de vigilância / segurança patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico do contrato citado em epígrafe conforme cronograma a seguir:

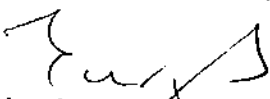
A partir 29/dezembro/2014:

Local	Endereço	Implantar
C. F. C. CIDADE TIRADENTES	Rua Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes	Vigilante Diurno: 11 Vigilante Noturno: 09 Lider Diurno: 01 Lider Noturno: 01 CFTV: 12 câmeras
CENTRO CULTURAL DA PENHA	Largo do Rosário, 20 - Penha	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 Lider Diurno: 01 CFTV: 10 câmeras
TEATRO ALFREDO MESQUITA	Av. Santos Dumont, 1.770 - Santana	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01
TEATRO JOÃO CAETANO	Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Clementino	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01
TEATRO CACILDA BECKER	Rua Tito, 295 - Lapa	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01
TEATRO ZANONI FERRITE	AV. Renata, 163 – Vila Formosa	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01
TEATRO FLÁVIO IMPÉRIO	Rua Alves Pedroso, 600	Vigilante Diurno: 03 Vigilante Noturno: 03 CFTV: 04 câmeras
TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO	Rua Cojuba, 45 – Itaim Bibi	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01
EMIA - JABAQUARA	Rua Volkswagen, S/Nº – Jabaquara	Vigilante Diurno: 03 Vigilante Noturno: 00 CFTV: 12 câmeras
CASA DE CULTURA PAÇO CULTURAL JULIO GUERRA	Praça Floriano Peixoto – 130 – Santo Amaro	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA CORA CORALINA	Rua Santa Anna, 201 – Santo Amaro	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 03 câmeras
CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA	Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA – ANTÔNIO MARCOS	Rua Irineu Bonardi, 169 – Vila Pedrosa	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 04 câmeras

A partir 01/janeiro/2015:

Local	Endereço	Implantar
CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ	Avenida Junta Mizumoto, 13, Butantã	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 05 câmeras
CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA	Rua Professor Oscar Barreto Filho, 25 – Capela do Socorro	Vigilante Diurno: 03 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 03 câmeras
CASA DE CULTURA SALVADOR LIGUABE	Largo da Matriz, 215 – Freguesia/Brasilândia	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 05 câmeras
CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE	Av. Tancredo Neves, 1265 – Ipiranga	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA	Rua Barão de Alagoas, 340 – Itaim Paulista	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS	Rua Murrinhos da Tarde, 211 – Itaquera	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 03 câmeras
CASA DE CULTURA TREMEMBÉ	Rua Maria Lopes de Azevedo, 190 – Jaçanã/Tremembé	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA TENDAL DA LAPA	Rua Guaicurus, 1100 - Lapa	Vigilante Diurno: 03 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 08 câmeras
CASA DE CULTURA M. BOI MIRIM	Av. Inácio Dias da Silva, S/Nº - M. Boi Mirim	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO	Rua Aroldo de Azevedo, 100 – Campo Limpo	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 05 câmeras
CASA DE CULTURA CIDADE TIRADENTES	Av. Sarah Kubitschek, 165 – Cidade Tiradentes	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 02 câmeras
CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA	Praça Benedita Cavalheiro – S/Nº - Freguesia/Brasilândia	Vigilante Diurno: 01 Vigilante Noturno: 01 CFTV: 04 câmeras
CASA DE CULTURA SÃO MATEUS	Rua José Francisco dos Santos, 502 – São Mateus	Vigilante Diurno: 02 Vigilante Noturno: 02 CFTV: 03 câmeras

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.


Eduardo Augusto Sena
Diretor
Departamento de Expansão Cultural


Samira Regina Rozeira

Ciente:

LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 05.408.502/0001-70